

UF CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX

REGIMENTO GERAL



ATUALIZADO E APROVADO PELO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX-UNIFACEX

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX
UNIFACEX**

**NATAL/RN
2024**

©CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX-UNIFACEX

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.
PROIBIDA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

Prof. José Maria Barreto de Figueiredo
Chanceler

Profa. Candysse Medeiros de Figueiredo
Reitora

Prof. Celly Franck da Cruz Moura
Pró-Reitor Acadêmico

Sr^a. Candysse Medeiros de Figueiredo
Pró-Reitora Administrativa

Centro Universitário Facex-UNIFACEX
Biblioteca Senador Jessé Pinto Freire
Catalogação da publicação na fonte

C397r Centro Universitário Facex--Unifacex.
Regimento Geral do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX /
Centro Universitário FACEX. – Natal: UNIFACEX, 2012018.
73f. : il.

Versão: 2024.1

1. Centro Universitário FACEX - Regimento Geral. 2. Educação Superior I. Título.

BSJPF /2024

CDU: 378:

Sumário

TÍTULO I	7
DO REGIMENTO	7
TÍTULO II	8
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	8
CAPÍTULO I	8
Da Estrutura Física	8
CAPÍTULO II	8
Dos Órgãos e do seu Funcionamento	8
CAPÍTULO III	9
Das Relações Entre a Mantenedora e o Centro Universitário	9
CAPÍTULO IV	10
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	10
SEÇÃO I	14
Do Conselho Superior Universitário (CONSUNI)	14
SEÇÃO II	14
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)	14
SEÇÃO III	14
Do Conselho de Curso (CONSEC)	14
CAPÍTULO V	15
Da Reitoria	15
SEÇÃO I	16
Das Pró-Reitorias	16
SEÇÃO II	17
Da Pró-Reitoria Acadêmica	19
SUBSEÇÃO I	19
Da Coordenadoria de Cursos	21
SUBSEÇÃO II	21
Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão	22
SUBSEÇÃO III	22
Da Coordenadoria de Pós- graduação	23
SEÇÃO III	23
Da Pró-Reitoria Administrativa	25
SEÇÃO IV	25
Dos Órgãos de Assessoramento	25
SEÇÃO V	25
Dos Órgãos Especiais	25
SEÇÃO VI	25
Dos Órgãos Suplementares	26
SUBSEÇÃO I	26
Da Secretaria Geral	26
SUBSEÇÃO II	26
Da Biblioteca Geral	27
SEÇÃO VII	27
Das Diretoria de Campus	28
SEÇÃO VIII	29
Da Coordenadoria de Programa	29
 TÍTULO III	 29
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I	30
DO ENSINO	30

SEÇÃO I	30
Dos Cursos Sequenciais	31
SEÇÃO II	31
Dos Cursos de Graduação	34
SEÇÃO III	34
Dos Cursos de Pós-Graduação	35
CAPÍTULO II	35
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	36
CAPÍTULO III	36
DA EXTENSÃO	37
SEÇÃO I	37
Dos Programas, Projetos e Ações de Extensão	38
CAPÍTULO IV	38
DA MONITORIA	39
TÍTULO IV	39
DO REGIME ACADÊMICO	39
CAPÍTULO I	39
DO ANO LETIVO	39
CAPÍTULO II	39
DO INGRESSO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO	41
CAPÍTULO III	41
DA MATRÍCULA	44
CAPÍTULO IV	44
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	44
CAPÍTULO V	45
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO	45
CAPÍTULO VI	46
SEÇÃO I	46
Do Sistema de Avaliação	52
SEÇÃO II	52
Da Avaliação Institucional	53
CAPÍTULO VII	53
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	53
SEÇÃO I	53
Dos Estágios Curriculares	53
SEÇÃO II	53
Dos Trabalhos de Graduação	53
TÍTULO V	54
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	54
CAPÍTULO I	54
DO CORPO DOCENTE	54
CAPÍTULO II	56
DO CORPO DISCENTE	56
SEÇÃO I	56
Da Constituição	57
SEÇÃO II	57
Dos Direitos e Deveres	58
SEÇÃO III	58
Da Representação Discente	60
CAPÍTULO III	60
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	60
TÍTULO VI	60
DO REGIME DISCIPLINAR	60

CAPÍTULO I	60
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	61
CAPÍTULO II	61
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	63
CAPÍTULO III	63
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	63
SEÇÃO I	63
Da Pena de Advertência	64
SEÇÃO II	64
Da Pena de Repreensão	65
SEÇÃO III	65
Da Pena de Exclusão da Sala de Aula ou de Atividade Acadêmica	65
SEÇÃO IV	66
Da Pena de Suspensão das Atividades Acadêmicas	66
SEÇÃO V	66
Da Pena de Desligamento da Instituição	66
CAPÍTULO IV	66
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	66
CAPÍTULO V	67
DOS ELOGIOS	67
TÍTULO VII	67
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	68
CAPÍTULO I	68
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	68
CAPÍTULO II	69
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	69
TÍTULO VIII	70
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	70

TÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O Regimento Geral do Centro Universitário FACEX – UNIFACEX regulamenta o seu Estatuto, orientando as atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas dos diversos órgãos, programas e serviços do Centro Universitário e disciplina os relacionamentos entre os membros de sua comunidade.

§ 1º Os órgãos e programas com procedimentos de rotinas específicos obedecem aos respectivos regimentos ou regulamentos internos próprios, os quais devem apresentar consonância com este Regimento e com o Estatuto do Centro Universitário.

§ 2º Complementam este Regimento, a medida que for publicada, as normas da legislação vigente, os seguintes documentos:

- I. Resoluções dos Conselhos;
- II. Portarias da Reitoria;
- III. Regulamentos internos;
- IV. Normas;
- V. Manual do aluno;
- VI. Manual do docente;
- VII. Editais internos;
- VIII. Contratação de prestação de serviços, e
- IX. Outros documentos de caráter normativo.

Art. 2º Este Regimento, além de regulamentar os dispositivos estatutários, tem a finalidade específica de:

- I. orientar a operacionalização das ações institucionais de formação profissional, de incentivo à iniciação científica e extensão, de difusão do conhecimento, de integração com a comunidade e de estímulo à cultura;
- II. disciplinar os relacionamentos entre os membros da comunidade acadêmica e entre o Centro Universitário e sua Mantenedora;
- III. contribuir para a integração entre as instâncias acadêmicas e administrativas que constituem a estrutura organizacional do Centro Universitário.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Física

Art. 3º O UNIFACEX tem a sua estrutura física constituída de campus e do Pólo de Educação a Distância.

- I. Cada Unidade na abrangência geográfica da sede é denominada de campus, este é o espaço físico dotado de recursos humanos, técnicos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento pleno das atividades permanentes de ensino, iniciação científica e extensão;
- II. Na forma da legislação em vigor, a implantação de campus fora da sede do Centro fica sujeito à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

CAPÍTULO II

Dos órgãos e do seu funcionamento

Art. 4º A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Universitário – CONSUNI;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX; III. Chancelaria;
- IV. Reitoria;
- V. Pró-Reitoria Acadêmica;
- VI. VI. Pró-Reitoria Administrativa;
- VII. VII. Diretoria de Campus

§ 2º São órgãos da administração básica:

- I. Coordenadoria da Pós-Graduação, para as tarefas executivas;
- II. Coordenadoria da Graduação, para as tarefas executivas;
- III. Coordenadoria da Pesquisa e Extensão - CPE, para as tarefas executivas;
- IV. Conselho de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas;
- V. Núcleo de Educação à Distância;
- VI. Assessoria de Planejamento Acadêmico – APA;
- VII. Secretaria Geral e de Campus;
- VIII. Biblioteca Geral e Setorial; e
- IX. Assessoria de Estágio.

§ 3º O Centro Universitário dispõe de unidades suplementares e de apoio destinadas a apoiarem as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, cabendo ao Conselho Universitário – CONSUNI, disciplinar a sua criação e funcionamento.

§ 4º A organização da Administração básica congrega, de forma integrada, as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Letras e Artes, Ciências Exatas e Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde.

CAPÍTULO III

Das relações entre a Mantenedora e o Centro Universitário

Art. 5º A Chancelaria é o órgão provedor das condições necessárias à execução da política institucional do Centro, presidindo as ações da Mantenedora.

Parágrafo Único. A função de Chanceler é exercida pelo representante legal do Centro Integrado para Formação de Executivos – CIFE, entidade Mantenedora do Centro Universitário FACEX.

Art. 6º Ao Chanceler compete exercer a supervisão das condições de funcionamento do Centro, zelando pela sua gestão econômica e os princípios filosóficos institucionais.

Art. 7º. A Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, do Estatuto do Centro e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 8º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio ao Centro Universitário.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual do Centro Universitário;
- III. a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam dispêndio financeiro;
- IV. as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita; e
- V. a admissão ou dispensa de pessoal.

§ 3º O valor pecuniário relativo aos serviços educacionais prestados pelo UNIFACEX é fixado pela Mantenedora, observados os critérios e pressupostos estabelecidos por lei.

§ 4º As relações entre o aluno, o Centro Universitário e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento dos órgãos colegiados

Art. 9º Os órgãos colegiados da Administração Superior e da Administração Básica têm composição, organização geral e respectivas competências definidas no Estatuto do Centro Universitário e funcionamento definido em regimentos internos próprios, os quais devem apresentar consonância com este Regimento e com o Estatuto do Centro.

§ 1º As reuniões do Conselho Superior Universitário (CONSUNI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) podem ser realizadas de forma conjunta, segundo a conveniência dos assuntos que compõem as suas respectivas pautas e a critério da presidência dos conselhos.

§ 2º O mandato de membro dos órgãos colegiados se inicia na data do ato designativo.

Art. 10. A convocação dos colegiados é feita por escrito, pelos seus respectivos presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Em qualquer das hipóteses de convocação, aos membros do colegiado deve ser dado conhecimento da pauta da reunião para a qual estão sendo convocados.

§ 2º Em caso de urgência e em caráter de excepcionalidade, o Presidente do Colegiado tem a prerrogativa de convocá-lo de forma verbal.

Art. 11. O Presidente do Colegiado pode suspender, adiar ou encerrar a reunião, sempre que assim julgar conveniente, especialmente em consideração ao encaminhamento dado à matéria em deliberação e à necessidade de esclarecimentos essenciais sobre a mesma.

Art. 12. O comparecimento à reunião de colegiado é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade acadêmico-administrativa de seus respectivos membros.

§ 1º O não comparecimento, por parte de membro de colegiado, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, sem a devida justificativa, pode implicar na perda do mandato.

§ 2º As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

Art. 13. O Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico e o Pró-Reitor Administrativo, observada esta ordem, presidem as reuniões de qualquer dos colegiados a que se fizerem presentes, com direito a voz e voto.

Art. 14. Os órgãos colegiados só podem deliberar com a presença mínima de dois terços de seus membros, em primeira convocação, ou da maioria absoluta, em segunda convocação.

§ 1º As decisões são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de matéria cuja aprovação exija, na forma deste Regimento, maioria constituída de dois terços.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta, o número inteiro que se segue à metade do número total dos membros do colegiado, sendo este o *quorum* mínimo para deliberação.

§ 3º A ausência de qualquer categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as suas decisões.

§ 4º A segunda convocação é automática, depois de decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja o *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 15. As deliberações dos Colegiados ocorrem em votação aberta, adotando-se, contudo, a forma de votação secreta quando se tratar de apuração de responsabilidade de pessoas,

conforme previsto no Estatuto do Centro Universitário, ou quando, por proposição da Presidência, assim deliberar a maioria do Colegiado.

§ 1º Nas deliberações, em reuniões conjuntas de colegiados, os votos são tomados por membro de cada colegiado, independentemente de acúmulo de representatividade ou do exercício da presidência.

§ 2º O presidente, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade ou a um voto especial de desempate, sem prejuízo do prescrito no *caput* deste artigo.

§ 3º É facultado a membro de colegiado justificar ou não o seu voto ou a sua abstenção.

§ 4º No caso de algum membro acumular mais de um cargo, em um dos colegiados, este passa a ter direito a voto único.

§ 5º É proibida votação por meio de procuração.

Art. 16. Considera-se unânime a votação cujo resultado não registra voto discordante.

§ 1º Para efeito do previsto no *caput* deste artigo, não se considera como voto discordante as abstenções e os votos nulos.

§ 2º As abstenções e os votos nulos são registrados em ata.

Art. 17. A deliberação de qualquer colegiado que tenha finalidade normativa deve se constituir em objeto de resolução, assinada por seu presidente.

Art. 18. É facultado a membro de qualquer colegiado solicitar vistas a processos ou a qualquer outro documento que esteja sendo objeto de apreciação durante qualquer votação, desde que o presidente acate a justificativa do pedido.

Art. 19. Em caso de urgência justificada pela necessidade do serviço ou risco de prejuízo para a Instituição, o presidente pode adotar, *ad referendum* do respectivo conselho, decisões em matéria de competência do colegiado, inclusive editá-las sob a forma de resolução ou portaria, devendo submetê-las à apreciação do plenário na reunião ordinária imediatamente subsequente.

§ 1º As matérias submetidas ao referendo de colegiados, depois de justificadas e esclarecidas pelo presidente, são consideradas automaticamente aprovadas, independentemente de votação, caso não haja contestação por parte dos membros do respectivo conselho.

§ 2º Em caso de contestação ao ato a ser referendado, a matéria deve ser submetida à votação, de cujo resultado cabe recurso às instâncias superiores.

Art. 20. É obrigatória a lavratura de ata de cada reunião de colegiado, a qual, depois de apreciada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário *ad hoc* e pelos Conselheiros.

Art. 21. Compete ao órgão colegiado, na instância cabível, apreciar pedido de reconsideração, para o próprio órgão, ou recurso à instância colegiada imediatamente superior, em relação a ato ou deliberação de dirigente ou de órgão, no prazo de 48 horas, na forma seguinte:

- I. do Coordenador de Curso e dos Professores, ao respectivo Conselho de Curso (CONSEC), em matéria de caráter disciplinar;
- II. dos Conselhos de Curso, ao CEPEX, em matéria de caráter disciplinar;
- III. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI);
- IV. do Conselho Superior Universitário, à Entidade Mantenedora nos casos de pedido de reexame de matéria envolvendo, exclusivamente, assuntos financeiros, conforme estabelecido no Estatuto do Centro Universitário.

Parágrafo único. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no *caput* deste artigo é contado, no caso de pedido de reconsideração, a partir da data da decisão adotada, e no caso de recurso, a partir da data da publicação da decisão no âmbito do Centro Universitário.

Art. 22. Os órgãos colegiados da Administração Superior são apoiados, no seu funcionamento, pela Secretaria dos Colegiados Superiores, exercida por um secretário *ad hoc* designado pelo Reitor, a quem compete:

- I. organizar a pauta das reuniões e submetê-la à apreciação da Presidência;
- II. providenciar, por determinação do presidente, a convocação dos conselheiros na forma prevista neste Regimento;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. redigir as atas das sessões, certidões, resoluções e demais atos que traduzam as decisões tomadas pelos Colegiados;
- V. manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações dos Colegiados;
- VI. formalizar os processos das matérias encaminhadas aos Colegiados, submetê-los à presidência para distribuição e encaminhá-los aos relatores designados;
- VII. manter controle sobre os processos em tramitação nos Colegiados no que diz respeito à distribuição para relato, a pedido de vistas e a sua decisão final;

VIII. manter, sob a sua guarda, o arquivo com todo o material dos

Colegiados;

IX. organizar a correspondência dos Colegiados;

X. desenvolver todas as atividades necessárias ao funcionamento dos Colegiados da Administração Superior do Centro Universitário, além de outras que lhe sejam delegadas.

SEÇÃO I

Do Conselho Superior Universitário (CONSUNI)

Art. 23. O Conselho Superior Universitário (CONSUNI) reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando se julgar necessário, por convocação do Reitor ou a requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 24. Compete ao CONSUNI formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário e deliberar, em instância final.

Parágrafo único. Suas competências e funções estão delineadas no Estatuto do Centro Universitário.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando se julgar necessário, por convocação do Reitor ou a requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 26. Compete ao CEPEX superintender e coordenar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Parágrafo único. Suas competências e funções estão delineadas no Estatuto do Centro Universitário.

SEÇÃO III

Do Conselho de Curso (CONSEC)

Art. 27. O Conselho de Curso (CONSEC) é presidido pelo Coordenador de Curso e possui a função de auxiliar e propor medidas, no âmbito do curso, para a sua gestão e para a execução do respectivo projeto pedagógico.

Art. 28. O CONSEC reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que assim justifique a necessidade da administração acadêmica do curso.

Parágrafo único. Por conveniência, a reunião ordinária do CONSEC, poderá ocorrer em conjunto com a reunião do NDE – Núcleo Docente Estruturante.

Art. 29. O Conselho de Curso é composto:

- I. pelo coordenador do Curso, seu presidente nato;
- II. por professores do curso, em exercício de docência, indicados por seus pares e escolhidos pela coordenação, em número máximo de cinco e mínimo de três;
- III. por um representante discente, regularmente matriculado, indicado pelos representantes de turmas e escolhido pelo coordenador.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de dois anos, podendo haver recondução, exceto para o representante discente.

Art. 30. No seu funcionamento, o CONSEC é secretariado por um dos seus membros, designado pelo Presidente, com a incumbência de lavrar as atas das reuniões e executar as demais atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 31. Compete ao Conselho de Curso:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, proposto pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante;
- II. deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. emitir parecer sobre os projetos de iniciação científica e de extensão relativos ao curso ou dentro de sua área específica;
- IV. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre revisão de notas e/ou faltas, aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- V. aprovar o plano e o calendário anual das atividades do Curso, elaborado pelo

Coordenador; e

VI. exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 32. A Reitoria é o órgão da Administração Superior do Centro Universitário, cuja função executiva é exercida pelo Reitor e Pró-Reitores, com forma de designação, mandato e competências definidas no Estatuto do Centro Universitário.

§ 1º No caso de vacância do cargo e nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida na forma definida no Estatuto do Centro Universitário.

§ 2º O Reitor pode delegar aos Pró-Reitores parte das suas atribuições, no que melhor convier aos interesses do Centro Universitário, pelo período que considerar necessário.

Art. 33. A Reitoria, como instância executiva superior do Centro Universitário, reúne, em sua estrutura geral, os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Assessorias;
- IV. Órgãos Especiais;
- V. Órgãos Suplementares; VI. Diretorias; e
- VII. Coordenadorias de Núcleos Avançados.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento do Gabinete do Reitor, bem como das Assessorias, dos Órgãos Especiais, dos Órgãos Suplementares, Diretorias e das Coordenadorias de Núcleos Avançados, são definidos no Regimento da Reitoria e implantados quando se fizerem necessários.

SEÇÃO I

Das Pró-Reitorias

Art. 34. As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares da Reitoria na administração, na supervisão e coordenação das áreas fins do Centro Universitário, cuja função executiva específica é exercida pelos respectivos Pró-Reitores.

§ 1º A forma de designação e os mandatos dos Pró-Reitores são definidos no Estatuto do Centro Universitário.

§ 2º A estruturação e o funcionamento específicos de cada Pró-Reitoria são objetos de regulamentação no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 35. A Reitoria conta com as seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria Acadêmica (PRORAC);
- II. Pró-Reitoria Administrativa (PROADM).

SEÇÃO II

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 36. A Pró-Reitoria Acadêmica (PRORAC) é o órgão auxiliar da Reitoria que tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar as políticas de ensino, iniciação científica e extensão nos cursos sequenciais, de nível técnico, de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) e de pós-graduação e aperfeiçoamento, possuindo, para isso, a competência de:

- I. planejar e coordenar a execução das atividades de ensino, iniciação científica e extensão nos cursos sequenciais, de nível técnico e de graduação, bem como dos programas que lhe estejam afetos, de forma integrada com as atividades de pós-graduação, iniciação científica, extensão e ação comunitária;
- II. propor à Reitoria a criação, a extinção ou a fusão de cursos sequenciais, de nível técnico, de graduação e pós-graduação, assim como modalidades de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- III. apoiar as Coordenadorias no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos, de

organização gerencial e de infraestrutura logística para o funcionamento dos cursos;

- IV. deliberar semestralmente sobre o Edital de Seleção Docente;
- V. deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos cursos para admissão pela Entidade Mantenedora;
- VI. aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento Geral;
- VII. definir, semestralmente a localização e realocação de cursos, a organização de turmas de cada curso, podendo promover a criação, extinção, divisão ou fusão de turmas, de acordo com as necessidades e as conveniências do Centro Universitário;
- VIII. submeter previamente ao Reitor proposta de nome a ser convidado para o exercício das Coordenadorias de Curso na condição de titular ou adjunto;
- IX. favorecer uma articulação com as Coordenadorias com vistas à consecução da efetiva integração das atividades da graduação com as atividades de pós-graduação, iniciação científica, extensão e ação comunitária;
- X. sistematizar os procedimentos para a organização, controle e acompanhamento das atividades de ensino nos cursos sequenciais, técnicos, graduação e pós-graduação;
- XI. orientar e supervisionar as atividades de planejamento e avaliação do ensino nos cursos ofertados pela IES;
- XII. supervisionar e controlar as atividades de orientação técnico-pedagógicas do corpo docente, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- XIII. zelar pela constante atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, assegurando unidade e coerência ao desenvolvimento do ensino, das atividades complementares e dos estágios curriculares/atividades práticas, quando houver previsão;
- XIV. subsidiar a política de ingresso no Centro Universitário e acompanhar a execução do processo seletivo;
- XV. supervisionar e apoiar as Coordenadorias dos Cursos no que diz respeito ao acompanhamento eficiente do processo de avaliação do desempenho docente;
- XVI. propor à Reitoria diretrizes de orientação da matrícula de alunos dos cursos ofertados pela IES;
- XVII. supervisionar a execução do Plano de Capacitação Docente (PCD) na área da graduação, no que for pertinente;
- XVIII. subsidiar a Reitoria no processo de criação, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos sequenciais, técnicos e de graduação;
- XIX. prestar orientação e assistir as Coordenadorias de Curso nos processos de avaliação

externa promovidas pelo órgão oficial competente;

XX. executar o Plano de Metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e acompanhar a execução do plano de gestão das Coordenadorias de Curso;

XXI. atuar junto às coordenações de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicas;

XXII. promover meios que possibilitem a execução de projetos e programas de iniciação científica e extensão por parte da comunidade acadêmica;

XXIII. coordenar e assessorar os órgãos e a comunidade acadêmica na definição da linha prioritária das atividades de extensão, bem como na elaboração de seus projetos;

XXIV. exercer todas as funções próprias ou correlatas à gestão dos cursos sequenciais, de técnicos, de graduação, pós-graduação e dos programas que lhe estejam afetos, além de funções outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 37. A Pró-Reitoria Acadêmica é integrada pelos seguintes órgãos auxiliares imediatos:

I. pelas Coordenadorias de Cursos, órgãos que agrupam os cursos de graduação, cursos sequenciais e técnicos, ofertados pelo Centro Universitário;

II. pela Coordenadoria da Pós-Graduação, órgão que agrupa os cursos de pós-graduação ofertados pelo Centro Universitário;

III. pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, órgão de apoio técnico-didático-científico, prestando apoio à iniciação científica e à extensão.

IV. pela Secretaria Geral, órgão auxiliar, cuja competência é centralizar a administração da vida escolar dos discentes do Centro Universitário.

SUBSEÇÃO I

Da Coordenadoria de Cursos

Art. 38. A Coordenadoria de Cursos, órgão executivo da Administração Básica do Centro Universitário, é exercida pelo Coordenador e, quando necessário, auxiliado por um Coordenador Adjunto, ambos designados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador-Adjunto, além de executar, por delegação, atribuições próprias da gestão do curso, substitui o Coordenador de Curso nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na estrutura da Coordenadoria de Curso, haverá ainda um Assistente Administrativo para apoio administrativo ao Coordenador e atendimento ao aluno.

Art. 39. A função de Coordenador de Curso é de gestão e visa à obtenção dos resultados definidos em forma de metas específicas para a sua área, do ponto de vista das estratégias institucionais, do projeto pedagógico do curso e dos programas em que o mesmo esteja inserido.

Art. 40. O Coordenador de Curso de Graduação, no exercício das funções gestoras inerentes ao cargo, além do compromisso com o empreendedorismo, com a visão de futuro e com os valores e princípios adotados pelo Centro Universitário, deve, especificamente, demonstrar competência como gestor político-estratégico, acadêmico, administrativo e institucional.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso poderá acumular mais de uma coordenação de curso, segundo a natureza ou complexidade e o número de alunos matriculados.

Art. 41. São atribuições gerais do Coordenador de Curso:

- I. exercer a supervisão e zelar pela qualidade das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Curso, dos órgãos superiores e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário;
- III. integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- IV. propor alterações ao Conselho de Curso e supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas aprovadas pelo mesmo;
- V. decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VII. tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de relevância e urgência comprovadas;
- VIII. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- X. elaborar e coordenar os projetos de monitoria;
- XI. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

- XII. apresentar, à Pró-Reitoria da área acadêmica, relatório anual das atividades do curso respectivo;
- XIII. sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XIV. desenvolver ações de apoio ao processo avaliativo institucional;
- XV. submeter projetos de iniciação científica;
- XVI. submeter projetos de extensão desenvolvidos e aprovados pelo Conselho de Curso à Pró-Reitoria indicada no Regimento Geral;
- XVII. opinar sobre a distribuição de disciplinas para os professores junto à Pró-Reitoria pertinente;
- XVIII. planejar as substituições docentes, durante eventuais ausências dos professores, submetendo-as à Pró-Reitoria competente;
- XIX. proceder a seleção dos professores necessários ao curso e propor a sua contratação pelos órgãos competentes;
- XX. sugerir aos órgãos competentes a dispensa do pessoal docente;
- XXI. criar ações de melhoria baseado no processo de avaliação institucional e avaliações externas;
- XXII. integrar, como representante eleito por seus pares, o Conselho Universitário - CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX; e
- XXIII. exercer todas as funções próprias ou correlatas, ou ainda outras que lhes sejam delegadas pelo Reitoria.

Art. 42. Normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenadorias de Curso e sua articulação com os demais órgãos do Centro Universitário estão sujeitas à deliberação do CONSUNI.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 43. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é o órgão auxiliar da Pró-Reitoria Acadêmica, tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a política de iniciação científica e extensão do Centro Universitário, em consonância com a missão e o PDI, possuindo, para isso, a competência de:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades de iniciação científica e extensão do Centro Universitário, a partir da definição das suas linhas prioritárias, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento do conhecimento e o incremento da produção científica;
- II. possibilitar aos coordenadores de cursos de graduação as condições para a implementação e execução dos programas e projetos de iniciação científica e extensão de forma articulada com as atividades do ensino;
- III. apresentar a Pró-Reitoria Acadêmica, a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos afetos à área da iniciação científica e extensão;
- IV. estimular a produção científica institucionalizada;
- V. acompanhar, supervisionar e assessorar tecnicamente os projetos de iniciação científica e extensão do Centro Universitário, zelando pela observância das linhas prioritárias e implementando mecanismos de avaliação dos seus resultados parciais ou finais;
- VI. avaliar, por meios de comissões *ad hoc*, os projetos apresentados de acordo com editais específicos e encaminhá-los para análise e aprovação da Reitoria;
- VII. manter contato com organismos de fomento à pesquisa em nível estadual, regional, nacional e, através da Reitoria, com entidades internacionais;
- VIII. promover, por meio dos grupos de pesquisa em suas respectivas áreas, o intercâmbio de pesquisadores do Centro Universitário com outras instituições, bem como incentivar a sua participação em projetos de iniciação científica;
- IX. promover, em conjunto com os diversos cursos, eventos de divulgação da produção científica do Centro Universitário;
- X. propor aos colegiados competentes a criação, a extinção, a fusão ou a reformulação de grupos de pesquisa, segundo os interesses do Centro Universitário;
- XI. supervisionar e avaliar o funcionamento dos grupos de pesquisa;
- XII. promover, orientar e divulgar eventos artísticos, científicos, culturais e desportivos do Centro Universitário e apoiar eventos externos de caráter técnico, cultural e científico de interesse institucional;
- XIII. implementar a política editorial do Centro Universitário, promovendo a difusão da produção artística, cultural e técnico-científica, através de revistas da própria Instituição;
- XIV. articular parcerias com vistas à ampliação de atividades de extensão e de ação comunitária;

XV. exercer todas as funções próprias ou correlatas à gerência da política do Centro Universitário para a iniciação científica e extensão, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, na forma estatutária, é exercida por um Coordenador escolhido e nomeado pelo Reitor, e tem mandato de dois anos, com a possibilidade de recondução.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Pós-graduação

Art. 44. A Coordenadoria de Pós-graduação é o órgão auxiliar da Pró-Reitoria Acadêmica, que tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a política de pós-graduação do Centro Universitário, em consonância com a missão e o PDI, possuindo, para isso, as competências de:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades de pós-graduação do Centro Universitário, visando promover, em consonância com os objetivos institucionais, o desenvolvimento da educação continuada;
- II. possibilitar aos coordenadores de cursos de pós-graduação as condições necessárias para a implementação e execução dos cursos *lato sensu*;
- III. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário a programação das ações a serem desenvolvidas pelos programas e projetos afetos à área da Pós-Graduação;
- IV. favorecer uma articulação com as Coordenadorias de Cursos com vistas à consecução da efetiva integração das atividades da Pós-Graduação com a graduação;
- V. apresentar, ao final de cada turma, relatório detalhado de todas as ações desenvolvidas no projeto de especialização/MBA;
- VI. propor a criação, extinção ou fusão de cursos de pós-graduação;
- VII. supervisionar e avaliar o funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- VIII. analisar e apresentar ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI), os projetos de curso de pós-graduação, em consonância com as diretrizes institucionais, respeitando a legislação em vigor;
- IX. promover, em conjunto com os diversos cursos, eventos de divulgação da pós-graduação do Centro Universitário;

X. exercer todas as funções próprias ou correlatas à gerência da política do Centro Universitário para a pós-graduação, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Reitoria.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação, na forma estatutária, é exercida por um Coordenador escolhido e nomeado pelo Reitor, e tem mandato de dois anos, com a possibilidade de recondução.

SEÇÃO III

Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 45. A Pró-Reitoria Administrativa (PROADM) é o órgão auxiliar da Reitoria e tem como a função de gerenciar e supervisionar a implementação da política de pessoal, material e patrimônio, possibilitando a estrutura de apoio necessária ao desenvolvimento das atividades meio do Centro Universitário, possuindo, para isso, a competência de:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades atinentes à administração de pessoal, patrimônio e material, inclusive, os processos de compras, obras e serviços necessários à manutenção da infraestrutura física e operacional do Centro Universitário;
- II. implantar e manter atualizada uma política de gestão de pessoas para o Centro Universitário, em consonância com os objetivos institucionais;
- III. desenvolver atividades permanentes com vistas ao aprimoramento técnico-comportamental dos colaboradores em relação à produtividade, à qualidade dos serviços, à aquisição de novos conhecimentos, habilidades e postura ética;
- IV. promover o processo de qualificação permanente do quadro técnico-administrativo;
- V. implementar projetos de desenvolvimento de pessoas e de qualidade de vida voltados para a comunidade interna;
- VI. implementar e manter atualizado o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo;
- VII. supervisionar o planejamento e a gerência das atividades logísticas de compra de material e equipamentos, transporte e contratação de serviços, bem como a administração de almoxarifado, o controle e a manutenção do patrimônio, em articulação com a Mantenedora do Centro Universitário;
- VIII. apoiar o gerenciamento dos serviços de ampliação e manutenção da infraestrutura dos campi e núcleos avançados do Centro Universitário;
- IX. supervisionar o gerenciamento do sistema de segurança dos campi e núcleos avançados;
- X. promover, juntamente com a Direção Financeira da Mantenedora, sob o

acompanhamento da Chancelaria, a integração do Centro Universitário com a Mantenedora, no que diz respeito aos seus recursos humanos, materiais e patrimoniais de forma a apoiar as atividades desenvolvidas pelas Pró-Reitorias de atividade finalística;

XI. gerenciar, acompanhar e controlar despesas correntes com a manutenção e funcionamento dos diversos setores do Centro Universitário;

XII. apresentar a Reitoria, o seu plano de metas, devendo, igualmente, prover os meios e as condições para a consecução do PDI;

XIII. exercer todas as funções próprias ou correlatas à administração de pessoal, material e patrimônio ou ainda outras que lhes sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 46. Integram a Pró Reitoria Administrativa os seguintes órgãos:

- I. Gerência de Recursos Humanos;
- II. II.Prefeitura;
- III. Gerência de TI, e
- IV. IV.Gerência de Marketing.

Parágrafo único. As competências, o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo e as atribuições de seus dirigentes serão disciplinados em planos de trabalho elaborados pelos respectivos gestores em consonância com este Regimento, aprovados pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 47. Os órgãos de assessoramento da Reitoria, além das suas atribuições específicas, têm a função geral de prestar auxílio permanente ao Reitor em suas respectivas áreas.

Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento têm as suas atribuições específicas e a forma de funcionamento regulamentada no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO V

Dos Órgãos Especiais

Art. 48. Os órgãos especiais da Reitoria desenvolvem atividades em áreas consideradas

relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para o Centro Universitário justifica a sua institucionalização.

§ 1º Os comitês são criados pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI);

§ 2º As comissões e os grupos de trabalho são criados por decisão do Reitor;

§ 3º Os órgãos especiais têm as suas funções definidas em regimentos específicos.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Suplementares

Art. 49. Os órgãos Suplementares da Administração Superior e da Administração Básica têm composição, organização geral e funcionamento definido em regimentos/regulamentos internos próprios, os quais devem apresentar consonância com este Regimento e com o Estatuto do Centro Universitário.

Art. 50. São órgãos suplementares da estrutura do Centro Universitário os núcleos de estudo e as unidades de apoio técnico em áreas consideradas estratégicas, que funcionam como campo de atuação das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, vinculados diretamente à Reitoria ou, por delegação, a uma Pró-Reitoria ou Direção, de área finalística, do Centro Universitário ou a um curso específico, com funcionamento definido em regimento próprio.

§ 1º Os órgãos suplementares servem de suporte ao Centro Universitário, exercendo a interface com a comunidade interna e externa, com autonomia relativa, podendo, inclusive, gerar recursos para sua própria manutenção nos termos de seus regimentos internos.

§ 2º Por vinculação do órgão suplementar, entende-se o relacionamento administrativo para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades.

§ 3º Vinculam-se à Reitoria os órgãos suplementares que, por decisão institucional, tenham atuação em área considerada estratégica e que, sem prejuízo de outras funções, prestem assessoramento à Administração Superior em decisões nessa área.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos suplementares são designados pelo Reitor, com supervisão da chancelaria, quando implicar em dispêndio de recursos financeiros.

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Geral

Art. 51. À Secretaria Geral, órgão diretamente subordinado a Pró-Reitoria Acadêmica, compete organizar e gerir o sistema de registro e controle acadêmico do Centro Universitário, centralizando todas as ações de controle do desempenho e frequência de alunos, em todos os níveis.

Art. 52. O Secretário Geral é o titular desse órgão, nomeado pelo Reitor, e com anuência prévia da Mantenedora; e permanece no cargo *ad nutum*.

Art. 53. São atribuições do Secretário Geral:

- I. superintender os serviços técnicos e de apoio da Central de Relacionamento, responsabilizando-se, perante a Pró-Reitoria Acadêmica, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequência e guarda de documentos de alunos e ex-alunos, atendidas a legislação e as normas aplicáveis;
- II. manter articulação com os órgãos do Centro Universitário, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos;
- III. elaborar relatório semestral sobre o funcionamento da Secretaria Geral, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas, desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;
- IV. cuidar do atendimento ao aluno na Central de Relacionamento, zelando pela qualidade no atendimento nos setores financeiros e acadêmicos.
- V. organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida atualizada e conferida;
- VI. manter organizados os arquivos e assegurar a conservação dos documentos escolares; VII. cumprir os despachos e determinações da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VIII. superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares;
- IX. redigir e fazer expedir toda a correspondência do Centro Universitário;
- X. redigir e subscrever os editais de chamadas para exames e matrículas, os quais serão publicados de ordem da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados ou visados; e
- XII. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria, salvo quando houver determinação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 54. Aos auxiliares de Secretaria compete executar os serviços da secretaria que lhes forem atribuídos pelo Secretário Geral, bem como atender, com solicitude, as recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do serviço.

SUBSEÇÃO II

Da Biblioteca Geral

Art. 55. A Biblioteca Geral, diretamente subordinada ao Reitor, é o órgão do Centro Universitário, encarregada das atividades da Ciência da Informação, organizada para estudo, leitura e consulta de livros, documentos, periódicos e outros acervos, em apoio às atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 56. A Biblioteca Geral poderá manter unidades setoriais e ser aberta à comunidade para consultas.

Art. 57. A Biblioteca Geral é dirigida por um Bibliotecário-responsável, profissional legalmente habilitado, com formação específica em Biblioteconomia e contratado pela Entidade Mantenedora por indicação do Reitor.

Art. 58. São atribuições do Bibliotecário-responsável:

- I. planejar, organizar e gerenciar a Biblioteca Geral;
- II. organizar o acervo da Biblioteca, obedecidas às normas técnicas específicas e as recomendadas pelo MEC, devidamente atualizadas;
- III. zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;
- IV. controlar a circulação de volumes e o bom funcionamento da Biblioteca;
- V. manter a ordem e a disciplina na sala de leitura e em suas demais áreas de atividades;
- VI. encaminhar a Reitoria a relação de livros e outros materiais e equipamentos solicitados pelos professores e alunos para aquisição pela Entidade Mantenedora, obedecendo o plano anual orçamentário e de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor fixar, ouvido o CONSUNI, em regulamento as normas específicas de funcionamento da Biblioteca Geral, as atribuições dos ocupantes de cargos ou funções que a integram.

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Campus

Art. 59. A Diretoria de Campus ou Unidade, órgão da administração superior vinculado à Reitoria, é responsável pelo apoio ao desenvolvimento local das atividades administrativas, de ensino, iniciação científica e extensão da Instituição.

Parágrafo único. O Diretor do Campus tem sua forma de designação e a definição de competências estabelecidas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO VIII

***Da Coordenadoria de Programa**

Art. 61. Programa é um conjunto de ações desenvolvidas de forma integrada, na área do ensino, da iniciação científica, da extensão e da gestão acadêmica, em caráter permanente e de forma continuada, articulando-se entre si por metas e objetivos comuns, com funcionamento definido em regulamento próprio.

Art. 62. Os programas são criados por decisão do Centro Universitário a partir da aprovação de propostas submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e institucionalizam-se em coordenadorias vinculadas às Pró-Reitorias de conformidade com a natureza de suas ações.

Art. 63. A Coordenadoria de Programa, na forma estatutária, é exercida por um coordenador escolhido e nomeado pelo Reitor, a partir da proposta ou indicação da Pró-Reitoria à qual se vincula o programa, a quem compete supervisionar e acompanhar a execução das atividades e projetos abrangidos pelos respectivos programas acadêmicos.

Art. 64. São atribuições comuns aos coordenadores de programa:

- I. gerenciar o programa no que diz respeito a sua execução e acompanhamento com vistas à obtenção dos resultados previstos em suas metas específicas, em consonância com as diretrizes estratégicas institucionais;
- II. planejar, com a orientação da Pró-Reitoria da área e, quando for o caso, com o Coordenador do Curso que as ações estejam afetas, as atividades a serem desenvolvidas e ofertadas a cada semestre letivo, consolidando-as em plano de metas setorial;
- III. avaliar, conjuntamente com o Pró-Reitor da área e, se for o caso, com o Coordenador

do Curso, a execução das ações com vistas ao aprimoramento do programa;

IV. elaborar anualmente relatório de atividades, apresentando à Pró-Reitoria ou, se for o caso, à Coordenadoria de Curso a que esteja vinculado, propostas para o aperfeiçoamento contínuo do programa;

V. gerir os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações programadas;

VI. adotar outras providências indispensáveis à execução das ações previstas em cada programa;

VII. exercer todas as funções próprias ou correlatas às coordenadorias de programa ou ainda outras que lhe sejam delegadas pela Reitoria.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 65. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que o compõem, pelos alunos nelas matriculados, pelo Projeto Pedagógico do curso e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 66. O Centro Universitário ministra os seguintes cursos:

I. sequenciais por campo de saber;

II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. de pós-graduação, compreendendo cursos (*lato Sensu*) ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;

IV. de extensão, abertos a candidatos, preferencialmente da comunidade externa, que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CEPEX;

V. técnicos, de nível profissionalizante.

SEÇÃO I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 67. Os cursos sequenciais constituem-se em modalidade de curso superior que objetiva a atualização de conhecimentos técnico-profissionais, científicos, culturais ou artísticos, correspondendo a um conjunto de disciplinas e atividades que se integram em sequência ou bloco coerente, de modo a complementar ou oportunizar uma formação profissional.

Art. 68. Os cursos sequenciais, de acordo com os respectivos objetivos, são oferecidos nas seguintes modalidades:

- I. cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva, conferindo certificado aos seus concluintes;
- II. cursos sequenciais de formação específica, com destinação exclusivamente coletiva, conferindo diploma aos seus concluintes.

Parágrafo único. Independentemente da modalidade em que se enquadre, somente pode ser criado e oferecido curso sequencial cujo campo de saber esteja vinculado a mesma área do conhecimento de curso de graduação mantido pela Instituição.

Art. 69. Os cursos sequenciais, ministrados por campo de saber, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino de nível médio e que, para efeito de ingresso no curso de sua preferência, atendam as demais exigências do respectivo processo seletivo.

Parágrafo Único. A criação, a oferta, a suspensão e a extinção de cursos sequenciais do Centro Universitário, a forma de ingresso e o sistema de organização acadêmica são objetos de decisão e resolução específica do Conselho Superior.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Graduação

Art. 70. Os cursos de graduação, nas diversas áreas do saber, são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou ainda consoante resultados do ENEM, objetivam formar profissionais em sintonia com as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho.

Art. 71. Os cursos de graduação, em consonância com seus objetivos e perfil do profissional a ser formado, assumem a forma de curso superior de tecnologia, bacharelado ou licenciatura.

Art. 72. Os cursos superiores de tecnologia objetivam atender as necessidades da educação profissional de nível tecnológico, garantindo ao cidadão a aquisição de competências para a inserção em setores profissionais nos quais haja a utilização de tecnologias para a gestão de processos e produção de bens e serviços.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia, garantindo a identidade do perfil profissional de conclusão e da respectiva organização curricular, conduzem à obtenção de diploma de tecnólogo.

§ 2º Os cursos superiores de tecnologia podem ser organizados por módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, de forma a possibilitar ao concluinte de cada um desses módulos, o respectivo certificado a que faz jus, na forma regulamentada para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 73. Os cursos de bacharelado visam à formação de profissionais e pesquisadores em campos específicos do saber, contemplando o desenvolvimento de competências e habilidades centradas nas necessidades sociais e do mercado de trabalho.

Art. 74. Os cursos de licenciatura visam à formação de professores para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio.

Art. 75. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação são objetos de deliberação do Conselho Superior Universitário (CONSUNI), por proposta encaminhada à Reitoria pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Para a criação ou incorporação de curso já existente, fora de sede, deve o Centro Universitário observar a legislação específica que rege o Sistema Federal de Ensino.

Art. 76. Cada curso desenvolve o seu Projeto Pedagógico que consiste do conjunto de atividades acadêmicas estabelecidas pela Instituição e pelo próprio curso, com base na legislação pertinente e nas diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Ensino.

Art. 77. Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de disciplinas oferecidas nas modalidades presencial e/ou a distância, e as atividades complementares que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.

§ 1º São definidas como atividades complementares, conforme mencionadas no *caput* deste artigo, aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional previstas no projeto pedagógico do curso e nas diretrizes curriculares dos cursos, integralizáveis nas áreas de ensino, iniciação científica, extensão ou de serviços prestados à comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

§ 2º As atividades complementares têm a função específica de:

- I. Enriquecer o processo ensino-aprendizagem, complementando o currículo pedagógico vigente;
- II. Ampliar para o aluno, os horizontes do seu conhecimento bem como de sua prática para além da sala de aula;
- III. Abrir perspectivas ao aluno nos contextos socioeconômico, técnico e cultural da área profissional escolhida, favorecendo o relacionamento e convivência entre os diferentes grupos;
- IV. Ampliar, essencialmente, o conhecimento teórico/prático discente com atividade extraclasse; e
- V. Incentivar o caráter proativo e o espírito empreendedor nos alunos.

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais, bem como dos cursos sequenciais, de especialização e de extensão, podem introduzir, em sua respectiva estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade a distância, observada a legislação vigente.

§ 4º Para fins deste Regimento, caracteriza-se modalidade a distância como atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em suportes diversificados de informação que utilizem diferenciadas tecnologias de comunicação.

Art. 78. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, vinculado a um programa de estudos ou atividades, que se desenvolve em determinado número de horas, distribuídas ao longo de um semestre letivo.

§ 1º Cada disciplina deve ter plano de ensino próprio e cronograma de atividades, elaborados pelo respectivo professor, de acordo com orientações da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Cada hora-aula deve ser cumprida integralmente, estendendo-se esta exigência à totalidade de horas prevista na estrutura curricular para cada disciplina.

Art. 79. A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 80. O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral, correspondendo cada série do curso a um semestre letivo.

§ 1º Denomina-se série o conjunto de disciplinas e atividades complementares que se organizam de forma ordenada na estrutura curricular do curso, devendo o aluno cursar, obrigatoriamente, todas as disciplinas programadas para a série de sua matrícula.

§ 2º A integralização curricular ocorre quando cumprida toda a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 81. A oferta da disciplina ocorre, em geral, de forma continuada ao longo do semestre letivo, podendo ainda a oferta ocorrer em bloco ou modular.

§ 1º Na oferta continuada, as disciplinas da série são ofertadas de forma paralela ao longo de cada semestre letivo.

§ 2º Na oferta em bloco, as disciplinas são agrupadas, de modo que a sua integralização possa ocorrer de forma intensiva.

§ 3º Na oferta modular, as disciplinas da série são ofertadas de forma sequencial ao longo de cada semestre letivo.

§ 4º Além das disciplinas curriculares, o aluno pode cursar disciplinas de outros cursos na forma definida pelos Colegiados Superiores da Instituição.

Art. 82. A alteração curricular dos cursos só é implantada a partir de proposta do Conselho do Curso em consonância com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, analisada pela Pró-Reitoria Acadêmica e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º Entende-se por alteração curricular qualquer modificação ao conjunto de disciplinas da série, seja pela supressão, inclusão, alteração da carga horária ou deslocamento estrutural de

sua oferta ou na sistemática de cumprimento dos requisitos do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso, ou em respeito as DCNs e legislações vigentes.

§ 2º As alterações curriculares, devidamente aprovadas pelos Colegiados Superiores do Centro Universitário, vigoram a partir do semestre letivo subsequente a sua aprovação e passa a ser aplicada a todos os alunos.

§ 3º O aluno desnivelado deverá se enquadrar na nova estrutura curricular, mas poderá concluir o curso na estrutura curricular que ingressou, desde que haja turma regular vigente e oferta regular das disciplinas pendentes para sua formação.

§ 4º Compete ao CEPEX homologar as adequações curriculares necessárias para as matrizes curriculares vigentes, ouvida a área demandante.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 83. Os cursos e programas de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, poderão ser ofertados, no Centro Universitário, no seguinte nível::

I. Pós-graduação *lato sensu*, tem por finalidade o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas em:

- a) especialização;
- b) aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação são ofertados em determinado período, objetivando a formação de segmentos em demanda específica; já os programas de pós-graduação implicam em uma oferta continuada, atendendo a objetivos estratégicos do Centro Universitário no desenvolvimento de uma determinada área.

Art. 84. Cada programa ou curso de pós-graduação deve vincular-se estrategicamente à Coordenadoria de Pós-Graduação, sendo gerenciado por coordenador designado pelo Pró-Reitor Acadêmico, quando for o caso.

Art. 85. Os cursos de pós-graduação têm organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação de aprendizagem definidos em regulamento específico aprovado pelos Colegiados Superiores do Centro Universitário, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 86. Os projetos dos cursos de pós-graduação devem ser elaborados sob a supervisão da Coordenação de Pós-Graduação, a quem compete encaminhá-los à Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 87. O Centro Universitário desenvolve a iniciação científica como função indissociável do ensino e da extensão e como forma de produzir e divulgar o conhecimento através do espírito científica.

Art. 88. Compete ao Centro Universitário instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da iniciação científica e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

§ 1º Como incentivo à participação do estudante na iniciação científica integrada ao ensino e à formação do pesquisador, o Centro Universitário mantém o Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PROIC), regulamentado em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º Ao Centro Universitário compete igualmente estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as suas pesquisas, para divulgar e publicar a produção científica acadêmica.

Art. 89. Com o objetivo de promover a integração das atividades de iniciação científica com o ensino e a extensão e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de pesquisa prioritárias para a Instituição.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso de graduação devem inserir-se preferencialmente nessas linhas de pesquisa e, como resultado de projeto vinculado ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica, ensinar a integração prevista no *caput* deste artigo.

Art. 90. As diversas modalidades de projetos de pesquisa, a sua organização, a obrigatoriedade de análise prévia pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso, o seu encaminhamento para aprovação pela Coordenação de Pesquisa e Extensão/PRORAC.

Art. 91. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, após análise de projetos, a identificação de fontes de financiamento interno ou externo.

Parágrafo único. A execução dos projetos de pesquisa, em suas diversas modalidades, é supervisionada pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, em articulação com os diversos cursos.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 92. Os programas, projetos e ações de extensão, realizados pelo Centro Universitário sob a forma de cursos e serviços, objetivam tanto a integração das atividades acadêmicas como o desenvolvimento da comunidade interna e externa no campo educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural.

Art. 93. A extensão abrange programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços à comunidade, realizados de forma permanente ou temporária, nos campos educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural, considerando questões sociais relevantes.

§ 1º As atividades de extensão constituem-se em forma de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalhos vinculados aos cursos mantidos pelo Centro Universitário, devendo-se contemplar essas atividades nos seus respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º A prestação de serviços é desenvolvida sob formas diversas, visando à integração do Centro Universitário com instituições e setores da comunidade local, regional, nacional e internacional.

Art. 94. Compete ao Centro Universitário instituir mecanismos de incentivo ao desenvolvimento das atividades de extensão e de ação comunitária, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

Parágrafo Único. Compete igualmente ao Centro Universitário estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as atividades de extensão e de ação comunitária, em especial aquelas cujos resultados se revertam em benefício de comunidades específicas.

Art. 95. Com o objetivo de promover a integração das atividades de extensão com o ensino e a iniciação científica e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de extensão prioritárias para a Instituição.

Parágrafo único. Os programas e projetos de extensão e ação comunitária, desenvolvidos junto aos cursos de graduação, devem inserir-se nessas linhas e ensejar a integração prevista no caput deste artigo.

Art. 96. As diversas modalidades de projetos de extensão e de ação comunitária, são acompanhados, em articulação com os diversos cursos envolvidos, pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, a quem compete decidir sobre a melhor forma de sua execução.

SEÇÃO I

Dos Programas, Projetos e Ações de Extensão

Art. 97. As ações de extensão são abertas à comunidade interna e externa e o seu planejamento e execução devem seguir os requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário.

Art. 98. Os programas, projetos e atividades de extensão e ação comunitária são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamentação especial do Centro Universitário e divulgados por meio de edital.

Art. 99. Os programas, projetos e atividades de extensão e ação comunitária são vinculados à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e objetivam atender aos diversos interesses da comunidade.

Art. 100. Os projetos dos cursos de extensão devem ser elaborados sob a supervisão da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, a quem compete encaminhá-los à Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, nos projetos de extensão, os programas das atividades a serem geridas, os objetivos, carga horária, conteúdo programático e professor e/ou instrutor responsável.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA

Art. 101. Entende-se como monitoria o trabalho auxiliar do aluno, junto ao professor, nas atividades de ensino.

§ 1º A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é exercida por aluno regular de curso de graduação do Centro Universitário que já tenha cumprido, de forma exitosa, a disciplina ou atividade programada para o exercício da monitoria.

§ 2º Pode ainda, excepcionalmente, ser admitido ao exercício da monitoria o aluno de pós-graduação que, egresso de curso de graduação no Centro Universitário, cumpra o disposto no parágrafo anterior, desde que se adeque como atividade voluntária prevista na legislação.

§ 3º As atividades de monitoria são contabilizadas academicamente como atividades complementares, segundo normas específicas do Centro Universitário.

§ 4º Em caso extraordinário, alunos que demonstrem plena competência da disciplina podem vir a ser monitor, mesmo sem ter cursada-a, desde que aferida pelo professor da disciplina.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 102. O regime acadêmico institucional é o seriado semestral, admitindo-se, contudo, um sistema misto, com disciplinas curriculares ou extracurriculares de maior ou menor duração ou periodicidade, segundo critérios fixados pelo Centro Universitário.

Art. 103. O ano letivo, independente do civil, abrange no mínimo duzentos dias de atividade acadêmica, distribuído em períodos letivos regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão extracurriculares, sendo que, para disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares. No caso de necessidades especiais, fica facultada a realização de adaptações, em situações específicas, quanto à carga horária e conteúdo, considerando a perspectiva do aproveitamento parcial.

Art. 104. As atividades do Centro Universitário são programadas semestralmente, em calendário acadêmico, do qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 105. O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção aprovado pelo CEPEX.

Art. 106. As inscrições para o processo seletivo da graduação são abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, modalidade de oferta, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou a nota obtida no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, e os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela internet, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta seus efeitos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 107. Nas vagas não preenchidas em determinado curso, após a matrícula dos classificados em processo seletivo, podem ser admitidos:

- I. portadores de diploma de curso superior, observadas as normas específicas;
- II. alunos transferidos de outras instituições de educação superior ou remanejados de outros cursos de graduação da própria Instituição, observados em ambos os casos, os critérios e normas complementares baixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 108. O modelo de processo seletivo do Centro Universitário adota forma e sistema flexíveis e é objeto de resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 109. A organização do processo seletivo em sua fase de planejamento e execução fica a cargo da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria apresentar e submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), propostas de modalidade de processo seletivo para o acesso ao Centro Universitário.

Art. 110. As inscrições para o processo seletivo de acesso ao Centro Universitário são abertas em edital previamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), onde, necessariamente, constem:

- I. prazo de inscrição;
- II. prazo de validade do processo seletivo;
- III. documentação exigida;
- IV. calendário de provas e conteúdos programáticos;

- V. cursos oferecidos, com as respectivas vagas, modalidade de oferta e situação legal;
- VI. critérios de classificação;
- VII. número de alunos por turma;
- VIII. local de funcionamento de cada curso;
- IX. referência à possibilidade de mudança do local de funcionamento de cada curso, durante toda sua oferta, a critério e conveniência da Instituição;
- X. referência à possibilidade da não abertura de turma em curso previsto no Edital, quando não atendida a quantidade mínima de matrículas no mesmo estipulada;
- XI. referência à possibilidade de posterior junção de turmas durante a oferta do curso.

Parágrafo único. O edital referido no caput deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

Art. 111. A classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo tem validade fixada no respectivo edital, sendo desclassificado o candidato que deixar de requerer matrícula ou não apresentar a documentação exigida nos prazos igualmente fixados no correspondente edital.

Art. 112. Os resultados do processo seletivo têm caráter definitivo, vedados os pedidos de revisão e recursos contra a classificação.

Art. 113. É excluído do processo de seleção o candidato que usar de meios fraudulentos ou ilícitos na inscrição, ou tiver atitudes de indisciplina no decorrer da realização das provas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 114. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao Centro Universitário, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CEPEX.

§ 1º A matrícula importa na aceitação do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento e dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

§ 2º É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação, mantido pelo Centro Universitário, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e forma

específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pela Instituição.

Art. 115. O candidato classificado em Processo Seletivo que não se matricular dentro do prazo estabelecido, apresentando todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 116. A matrícula na graduação realiza-se em prazo estabelecido no calendário acadêmico / edital de matrícula cabendo à Secretaria Geral a adoção das medidas necessárias à sua execução, obedecida a legislação em vigor.

Art. 117. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas periodicidades estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, publicadas no Edital de Matrícula.

Art. 118. A matrícula inicial por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria Instituição requer, do aluno, a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.

Art. 119. A matrícula inicial na graduação é requerida ao Secretário Geral, devendo o pedido ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. Título de Eleitor para os maiores de 18 anos;
- VI. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VII. Comprovante de Residência com CEP Atualizado;
- VIII. Duas fotos 3X4 atualizadas; e
- IX. Comprovações de regularidade junto ao Serviço Militar, quando for o caso.

§ 1º No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, é exigida cópia do respectivo diploma, devidamente registrado.

§ 2º No caso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior nacional, será ainda solicitado o histórico escolar, os planos de ensino e a declaração de matrícula ou de vínculo, todos devidamente atestados pela IES de origem, assim como demais formalidades específicas.

§ 3º No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, será observada a legislação pertinente.

§ 4º Considera-se nula de todo direito a matrícula porventura efetivada com inobservância da exigência prevista em lei e neste Regimento.

Art. 120. Pode ser feita matrícula inicial na graduação, na ocorrência de vagas, para ingresso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, por transferência ou mediante convênio com a Instituição, ou, ainda, para reingresso de candidatos já portadores de diploma de graduação, de conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º É assegurada matrícula, independentemente de prazo e de existência de vaga, a servidor público, civil ou militar, transferido *ex-officio* para o Centro Universitário, bem como aos seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o ingresso ou reingresso no Centro Universitário pode igualmente ocorrer mediante processo seletivo, se necessário.

Art. 121. A renovação de matrícula é o ato formal de reafirmação do vínculo com o curso e a Instituição, devendo ser feita a cada semestre letivo, sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Geral, a fim de garantir os seus direitos como aluno da Instituição, sendo, portanto, condição essencial para que ele seja considerado regularmente matriculado.

§ 1º Ressalvando-se os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais, quando ocorrer alterações contratuais, e o comprovante de pagamento ou inserção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre anterior.

Art. 122. A matrícula é concedida ou renovada na série, por semestre letivo, admitindo-se, contudo, a matrícula por disciplina nas seguintes condições especiais:

- I. Em regime de adaptação.
- II. Em regime de dependência.
- III. Em disciplina isolada.

§ 1º A matrícula em regime de adaptação, permitindo ao aluno fazer as necessárias adequações curriculares, é feita em turmas regulares de curso de graduação ou em turma especialmente constituída para essa finalidade, na forma definida pela Instituição.

§ 2º A matrícula em regime de dependência, permitindo ao aluno recuperar disciplina em que não haja logrado aprovação, é feita em turmas regulares de curso de graduação ou em turma especialmente constituída para essa finalidade, na forma definida pela Instituição.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada ocorre em duas situações:

- I. Para aluno de curso de graduação, em disciplina integrante de série diferente daquela de sua matrícula, no seu curso de origem, ou em disciplina integrante da estrutura curricular de outro curso de graduação ou de outra modalidade.
- II. Para aluno de curso de graduação, quando já portador de título de curso superior, em disciplina integrante de série diferente daquela de sua matrícula, no seu curso de origem ou em disciplina integrante da estrutura curricular de outro curso de graduação.

Art. 123. É possibilitada ao aluno regularmente matriculado no Centro Universitário a mudança de curso no âmbito da própria Instituição, condicionada à existência de vaga no curso pretendido e à observância dos demais critérios previstos na legislação vigente.

Art. 124. Os procedimentos específicos para a matrícula em cursos sequenciais, técnicos e o processo de matrícula em cursos e programas de pós-graduação e extensão são objeto de disciplinamento próprio, em complementação às disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 125. Ao aluno da graduação é facultado o trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à Instituição e o direito de renovar a matrícula, observados os prazos e condições estabelecidos pela Instituição.

§ 1º O calendário acadêmico fixa os períodos em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração não deve exceder a 1/3 do tempo mínimo necessário à integralização curricular no semestre letivo.

§ 2º São indeferidos os pedidos de trancamentos que no conjunto excedam a duração prevista no parágrafo anterior e os trancamentos alternados que, em seu total, ultrapassem o prazo de dois anos.

§ 3º Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º É facultado o trancamento de disciplina isolada, desde que permaneça cursando o mínimo de três disciplinas.

Art. 126. O estudante que houver interrompido seu curso, por trancamento de matrícula ou abandono, pode retornar à Instituição, existindo vaga, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico e, conseqüentemente, à estrutura curricular em vigor e às demais exigências acadêmicas e administrativas em consonância com o Art. 82 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o retorno à Instituição se dá mediante processo de reabertura de matrícula, condicionando-a à resolução de possíveis pendências acadêmico-financeiras.

Art. 127. Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula em cursos da Instituição, com a conseqüente perda de sua vinculação.

Art. 128. Para o Trancamento ou Cancelamento de matrícula, o aluno deve arcar com todas as pendências financeiras existentes até a data de sua formalização do pedido de afastamento da Instituição.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 129. São aceitas, no Centro Universitário, a mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares e também a transferência de alunos regulares de instituição superior congênere, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o aluno não pode ter aproveitamento superior a cinquenta por cento da matriz curricular no curso de destino.

§ 2º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 3º No ato da matrícula, por transferência, o candidato deve apresentar, além dos documentos previstos no Art. 119, requerimento instruído com os seguintes documentos devidamente atestados pela IES de origem:

- I. histórico escolar com carga horária cumprida;
- II. cópia do currículo do curso;
- III. cópia dos programas das disciplinas cumpridas conforme histórico escolar; IV.informação sobre o sistema de avaliação da Instituição de origem; e V.documento comprobatório que se encontra em situação regular junto ao ENADE.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, nos casos de aproveitamento de estudos para aluno matriculado como portador de diploma de graduação.

Art. 130. O aluno transferido ou que haja mudado de curso e o aluno matriculado como portador de diploma de graduação podem solicitar aproveitamento de estudos, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º Nos casos de mudança de curso, a matrícula é feita na série estipulada de acordo com o programa da adaptação curricular definido pelo Coordenador de Curso, observados os aproveitamentos previstos.

§ 2º O aproveitamento e as necessárias adaptações curriculares se realizam, ouvido o respectivo Coordenador de Curso e observadas ainda as seguintes normas:

- I. a disciplina para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- X. nenhuma disciplina pode ser dispensada ou substituída indiscriminadamente por outra;
- XI. tratando-se de disciplinas congêneres, o aproveitamento pode ser feito, observadas a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;
- XII. o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária total prevista para a integralização do currículo do curso em que foi admitido.

§ 3º Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

- II. quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV. quando a transferência se processar durante o período letivo poderão ser aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 131. Para os fins previstos no artigo anterior, entende-se por aproveitamento de estudo a validação de conhecimento adquirido em disciplina cursada anteriormente, nesta ou em outra Instituição, em nível de graduação, sequencial, técnico e pós-graduação, desde que, em qualquer caso, haja equivalência de nível, conteúdo e carga horária.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina deve ser instruído com histórico escolar, programas das disciplinas e normas de avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

§ 2º A equivalência de que trata o *caput* deste artigo somente pode ser considerada se houver uma correspondência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre as cargas horárias e a programação das respectivas disciplinas em questão.

§ 3º No aproveitamento de disciplina prevalece sempre a carga horária definida no UNIFACEX, mesmo que a disciplina a ser aproveitada exceda esta carga horária.

§ 4º Podem, ainda, serem aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CEPEX.

§ 5º As normas complementares, bem como a tramitação dos pedidos de aproveitamento de estudos, obedecem à rotina estabelecida em normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 132. Em qualquer época, a requerimento do interessado e atendidas outras exigências previstas em lei, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado, não podendo ser negada a transferência em virtude da existência de processo disciplinar, de inadimplência ou do fato de estar frequentando o primeiro ou último período letivo.

Parágrafo único. A adoção de outros procedimentos com respeito a transferência de aluno pode ser objeto de resolução especificado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), como norma complementar a este Regimento, conforme previsto no Estatuto do Centro Universitário.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Do Sistema de Avaliação

Art. 133. O sistema de avaliação visa à aferição do desempenho do aluno de forma continuada, permitindo a avaliação do processo e do resultado esperado, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 134. A frequência às aulas e demais atividades curriculares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, excetos nos casos previstos em lei.

§ 1º Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, que haja frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

§ 2º Nos casos de cursos EAD não se aplica a frequência como critério de aprovação, sendo adequado para o contexto específico.

Art. 135. O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações que consistem de um conjunto de verificações de aprendizagem nas atividades acadêmicas realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina.

Parágrafo único. A verificação da aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo consiste de qualquer instrumento ou processo utilizado, para aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de teste, prova, trabalho teórico ou prático, projeto, ou de quaisquer outras técnicas pertinentes à programação da disciplina, aplicados individualmente ou em grupo, em consonância com o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 136. O semestre letivo está dividido em duas unidades e eventual exame final, durante o período letivo, e expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

Parágrafo único. No caso dos cursos EAD serão realizadas as seguintes atividades: teste simulado realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem, e uma avaliação presencial e sem consulta nos termos da legislação em vigor, assim como um exame final nos mesmos termos.

Art. 137. A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina, ou por conjunto de disciplinas, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo, através dos Planos de Ensino.

§ 1º A avaliação da aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, engloba os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

§ 2º O professor, a seu critério e com a anuência da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios, e outras atividades curriculares em classe, no total de trinta por cento da nota final de cada unidade.

§ 3º Os setenta por cento da nota final de cada unidade deve constar de uma atividade avaliativa, denominada de Prova da Unidade, obrigatoriamente com as seguintes características: escrita, objetiva e subjetiva, individual e sem consulta. Exceto para disciplinas que envolvam atividades avaliativas práticas.

§ 4º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 5º É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 6º Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades curriculares que lhes sejam pertinentes na data prevista.

§ 7º O docente, a qualquer momento, ouvida a coordenação de curso, pode anular qualquer avaliação, trabalhos, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, se houver suspeitas de vícios, uso de meios ilícitos ou necessidades extraordinárias.

§ 8º Os estágios supervisionados e as disciplinas totalmente práticas são avaliados por instrumento próprio com valor de 10,0 pontos. As disciplinas totalmente práticas são aquelas assim definidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 9º Fica vedada a solicitação de segunda chamada para disciplinas ofertadas em estudos dirigido.

Art. 138. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades acadêmicas, o aluno é aprovado:

- I. independente de exame final, quando obtiver média semestral igual ou superior a sete, correspondente à média aritmética das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;
- II. mediante exame final, quando obtiver média semestral inferior a sete e superior ou igual a dois, e alcançar média final não inferior a seis, esta resultante da média semestral alcançada no semestre letivo e a auferida no exame final.

Parágrafo primeiro. As médias são expressas em números inteiros com aproximação até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 139. É considerado reprovado o aluno que:

- I. não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas em cada disciplina;
- II. não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a seis, após exame final.

Art. 140. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observando-se no ato da matrícula, a existência de pré-requisito para as disciplinas a serem cursadas.

Art. 141. Possibilita-se ao aluno uma segunda chamada da Prova da Unidade (I e/ou II), objetivando a substituição de resultado nulo em razão de falta na data da avaliação, mediante apresentação de requerimento com justificativa comprovada de sua ausência e pagamento de taxa.

§ 1º O aluno deve observar o prazo estabelecido no calendário acadêmico, para dar entrada em seu requerimento de segunda chamada da I e II unidades.

§ 2º É competência do Coordenador de Curso analisar e decidir sobre a concessão de segunda chamada, considerando, especialmente, a observância do cumprimento, pelo aluno, das condições institucionalmente estabelecidas para essa avaliação substitutiva.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 4º A prova da segunda chamada da I e II unidades será contemplada dentro do Exame Final.

§ 5º No caso dos cursos EAD não tem a solicitação de segunda chamada, logo ao faltar a avaliação presencial ou o teste simulado o discente encontra-se diretamente no exame final.

Art. 142. Em consonância ao Art. 138, o Exame Final, previsto no Calendário Acadêmico, versará sobre os conteúdos da I e II unidades e será aplicado através de uma prova com as seguintes características: escrita, objetiva e subjetiva, individual e sem consulta.

§ 1º É vedada a aplicação da segunda chamada do Exame Final.

§ 2º Para os alunos que requereram a segunda chamada da I e/ou II unidades, a nota do Exame Final será convertida na proporção de 70% (setenta por cento) em substituição à Prova da Unidade que foi requerida.

§ 3º Fica vedada a solicitação de segunda chamada para as disciplinas totalmente práticas e estágios supervisionados.

§ 4º Fica vedado o exame final para as disciplinas totalmente práticas e estágios supervisionados.

Art. 143. É facultado ao aluno solicitar a revisão de correção das Provas das Unidades (I e/ou II) ou Exame Final, desde que o faça através de formulário próprio na Central de Relacionamento, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

§ 1º O pedido de revisão deve ser requerido no prazo determinado por atos normativos da Reitoria.

§ 2º Se, à luz da argumentação apresentada por escrito, o professor da disciplina resolver reconsiderar a nota, encerra-se aí o processo de pedido de revisão.

§ 3º Caso o professor da disciplina decida pela manutenção da nota atribuída ao aluno, deve, de imediato, devolver o processo, com o seu parecer, ao Coordenador do Curso, a quem cabe, se for o caso, designar banca independente composta por três professores da mesma disciplina ou de disciplina correlata, cabendo a esta o julgamento em caráter conclusivo.

§ 4º Fica vedada a solicitação de revisão de correção de nota de atividades avaliativas de disciplinas totalmente práticas e estágios supervisionados, desde que o aluno tenha assinado a ciência da sua nota em instrumento próprio.

Art. 144. Está sujeito à retenção em determinada série o aluno que não tenha cumprido as exigências curriculares, estabelecidas no Projeto Pedagógico que o habilitem a cumprir a programação de disciplina ou de disciplinas previstas para a série seguinte.

Parágrafo Único. Na ocorrência de retenção, o número de disciplinas a serem cursadas também em regime de dependência não pode exceder a três por semestre letivo, e essas devem ser cursadas em horário compatível com o das disciplinas regularmente ofertadas na série em que o aluno tenha sido matriculado.

Art. 145. Em consonância com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e critérios estabelecidos pela Instituição, os alunos detentores de extraordinário aproveitamento ou experiência profissional e habilidades prévias em relação ao conteúdo de disciplinas podem ter, excepcionalmente, abreviada a duração dos seus cursos, através de exames de proficiência.

§1º Define-se o exame de proficiência como um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores do aluno, que lhe possibilita avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por disciplina ou grupo de disciplinas do currículo do seu curso, aplicado por uma banca examinadora especial.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira ou em informática exige exame teórico e prático, incluindo, no caso de língua estrangeira, a comunicação oral e, no caso de outras disciplinas, processos de avaliação que oportunizem a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina.

§ 3º As condições e critérios para a realização do exame de proficiência, bem como a regulamentação do seu processo são, em qualquer caso, objeto de resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

SEÇÃO II

Da Avaliação Institucional

Art. 146. A Avaliação Institucional, atividade de natureza permanente, tem por objetivo o aprimoramento da eficácia institucional e da efetividade acadêmica e social, por meio da valoração da prática dos princípios, finalidades e objetivos da Instituição.

Art. 147. A Avaliação Institucional, integrada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), contempla a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição, como instituição de educação superior, e de seus cursos.

Art. 148. Os processos de Avaliação, com a participação de todos os segmentos acadêmicos e administrativos da Instituição, objetivando estabelecer um confronto entre as políticas institucionais e a sua efetiva implementação por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, devem ser desenvolvidos em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com outros instrumentos de gestão, considerando as diferentes dimensões institucionais previstas no SINAES.

Art. 149. Os processos de Avaliação Interna, com seus respectivos instrumentos, são da responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão suplementar, vinculado à Reitoria, integrante da estrutura da Instituição.

§ 1º O sistema de avaliação, metodologia, seus processos e procedimentos estão descritos no Plano de Avaliação Institucional – PAI.

§ 2º A composição, os objetivos, as competências e o funcionamento da CPA são definidos em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

Dos Estágios Curriculares

Art. 150. O estágio curricular, quando integrante no projeto pedagógico de cada curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, assim como situações simuladas.

Parágrafo único. O aluno obriga-se a integralizar a carga horária total do estágio previsto na estrutura curricular do curso, podendo-se aí computar as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 151. As normas gerais para o estágio curricular são disciplinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de cada curso, mediante proposta do Coordenador, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso, adaptando as regras gerais as suas peculiaridades.

SEÇÃO II

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 152. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, na forma prevista no projeto pedagógico de cada curso, devem refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as realidades vivenciadas pelo aluno nos estágios, atividades complementares, atividades de pesquisa, de extensão ou de ação comunitária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de Exame Final para alunos que não alcançaram êxito na realização do TCC.

Art. 153. As modalidades e forma de estruturação dos trabalhos de conclusão de curso são objetos de resolução específica no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 154. A comunidade universitária, compreendendo segmentos diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano da missão e dos objetivos institucionais, é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico-Administrativo e Gestores Institucionais.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 155. O corpo docente é constituído por professores integrantes do Quadro de Carreira Docente do Centro Universitário e professores visitantes.

Art. 156. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria do Centro Universitário, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Art. 157. A admissão de professor é feita mediante Edital de Seleção, procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e homologada pela Pró-Reitoria Acadêmica, observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados à disciplina a ser por ele lecionada;
- II. constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação, correspondente ao curso em que se inclua a disciplina a ser ministrada, em nível não inferior de complexidade e domínio de conteúdo a ser lecionado.

Parágrafo único. Os demais critérios de admissão são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 158. É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes a sua função, inclusive, nas reuniões de conselho, quando membro.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas por dirigentes do Centro Universitário.

Art. 159. São atribuições do docente:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do curso com o qual mantenha vinculação no Centro Universitário;
- II. elaborar e cumprir plano de ensino e cronograma da disciplina, segundo objetivos e perfil profissional definidos no projeto pedagógico do curso, e submetê-lo à apreciação da Coordenação do Curso;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária, assim como, fazendo-se presente, obrigatoriamente, em todas as atividades acadêmicas;
- IV. manter atualizado o diário de classe, registrando a programação desenvolvida e a frequência dos alunos;
- V. disponibilizar o Plano de Ensino, bem como todo o material de apoio pedagógico no Ambiente Virtual de Aprendizado – AVA;
- VI. digitar notas e frequência dos alunos no sistema eletrônico, conforme datas previstas no calendário acadêmico;
- VII. admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados na disciplina;

- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IX. ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X. adotar uma postura ética nos relacionamentos com os dirigentes da Instituição, colegas professores, funcionários e alunos;
- XI. zelar pelo cumprimento de todas as normas e diretrizes da Instituição, especificamente as determinações da Coordenação do Curso;
- XII. cumprir fielmente o regime disciplinar do Centro Universitário;
- XIII. comparecer a reuniões e solenidades programadas, pela coordenadoria do curso ou órgãos da Administração Superior do Centro Universitário e seus Conselhos Superiores;
- XIV. responder pela ordem na turma onde estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XV. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XVI. não defender ideias, ideologias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou que contrariem este Regimento e as leis do País;
- XVII. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou por alguma autoridade da Administração Superior do Centro Universitário.
- XVIII. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIX. participar da composição de bancas examinadoras;
- XX. participar das ações de educação continuadas propostas pela instituição;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhes forem delegadas, bem como as previstas em lei.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 160. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, técnico, de graduação, incluindo o de pós-graduação.

§ 2º Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação, sem vínculo acadêmico com o curso e ainda o aluno vinculado a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 161. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário, respeitando as normas de cada espaço;
- III. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, desde que o discente seja o objeto da decisão;
- V. exercer a monitoria nas condições estabelecidas por este Regimento e normas específicas da Instituição;

VI. participar de programas de iniciação científica e de extensão e ação comunitária, como voluntário, ou por meio de incentivo com bolsa, quando for o caso, nas condições estabelecidas pela Instituição;

VII. inscrever-se em disciplinas isoladas, quando ofertadas, de acordo com resolução específica.

Art. 162. São deveres dos membros do corpo discente:

I. cumprir o calendário acadêmico;

II. participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades acadêmicas curriculares;

III. apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;

IV. respeitar os tramites acadêmicos e cumprir o Regime Disciplinar, comportando-se dentro e fora da Instituição, segundo os princípios éticos, mantendo sempre o bom relacionamento com os dirigentes universitários, professores, funcionários, colegas e demais pessoas da comunidade;

V. respeitar as normas e diretrizes dos ambientes externos ao Centro Universitário nos quais estejam sendo desenvolvida atividades acadêmicas, demandadas pela instituição;

VI. zelar pelo patrimônio do Centro Universitário ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VII. efetuar o pagamento dos encargos educacionais e taxas administrativas, nos prazos fixados;

VIII. comportar-se adequadamente no universo acadêmico, no contexto físico e virtual, respeitando a dignidade da pessoa humana e a imagem institucional, em suas atitudes e posturas;

IX. apresentar-se com vestimenta apropriada ao ambiente acadêmico, respeitando as normas dos espaços específicos das atividades curriculares;

X. responsabilizar-se por seus pertences pessoais, bem como equipamentos tecnológicos diversos, enquanto estiver nas dependências da Instituição;

XI. realizar os exames do Ciclo Avaliativo (ENADE) com responsabilidade;

XII. cumprir integralmente as determinações deste Regimento, do Estatuto, atos normativos e a legislação vigente.

Art. 163. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 164. O Centro Universitário pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e aprovada pela Reitoria.

SEÇÃO III

Da Representação Discente

Art. 165. São órgãos de representação estudantil:

- I. Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- II. Centros Acadêmicos (CA's).

§ 1º O Diretório Central dos Estudantes é a entidade representativa do conjunto dos alunos do Centro Universitário.

§ 2º O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de alunos de determinado curso de graduação ou de dois ou mais cursos afins desse mesmo nível.

§ 3º Além dessas representações coletivas, cada turma terá ainda a prerrogativa de eleger um representante de turma para tratar de assuntos de seu interesse junto à Coordenadoria do Curso.

§ 4º A representação referida neste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária e ainda a participação em entidades estranhas à Instituição.

§ 5º O representante de qualquer órgão de representação estudantil, previsto nesse artigo, deverá ter conduta ilibada e estar em consonância com os valores institucionais.

Art. 166. É vedado às entidades de representação estudantil promover ou apoiar, na Instituição, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer outra forma alheia aos objetivos institucionais, bem como ações que comprometam o regular funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita os membros das representações estudantis a sanções disciplinares estabelecidas neste Regimento.

Art. 167. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de representação estudantil são estabelecidos nos respectivos estatutos, de acordo com a legislação vigente e, subsidiariamente, com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Nenhum mandato de representação estudantil, pode ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 168. Cessa, imediatamente, o mandato de representante do Corpo Discente junto aos colegiados da Instituição e da representação estudantil do aluno que:

- I. não estiver com a sua matrícula regularizada;
- II. estiver *sub judice* com a Instituição;
- III. sofrer pena de repreensão, suspensão ou exclusão;
- IV. solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. Cessado o mandato do titular, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o cargo é exercido pelo suplente até a conclusão do período restante do mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 169. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio, necessários ao normal funcionamento das atividades acadêmicas.

Art. 170. O Centro Universitário zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 171. O corpo técnico-administrativo é contratado sob o regime da legislação trabalhista, selecionado através de edital, e por critérios definidos pela área de recursos humanos, respeitando o Plano de Carreira, estando sujeito, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do Centro Universitário.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 172. O ato de matrícula de aluno ou investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino previstas neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades das quais eles emanam.

Art. 173. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 174. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§ 1º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º A aplicação a docente ou técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades laborais, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Reitor.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 175. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 176. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- III. suspensão;
- IV. III. dispensa.

§ 1º Incorre em pena de advertência, particular ou pública, o professor que:

- I. deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenadoria do Curso, a programação das disciplinas a seu encargo;
- II. faltar, sem motivo justificado, à aula, exames ou reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;
- III. deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico;
- IV. deixar de participar das ações de qualificação realizadas pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP.
- V. ofender colegas, discentes, funcionários e dirigentes, dentro ou fora da instituição, bem como na internet e em redes sociais.

§ 2º Incorre em pena de suspensão de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, após a realização de processo administrativo, o professor que:

- I. desrespeitar qualquer autoridade do ensino, não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma inadequada aos princípios da Instituição;
- II. infringir às disposições expressas neste Regimento, nas Resoluções dos Conselhos ou em qualquer Ato Normativo da Instituição;
- III. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 08 (oito) dias consecutivos;
- IV. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Incorre em pena de dispensa o professor que:

- I. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- III. demais ocorrências previstas nas Condições das Leis Trabalhistas (CLT).

§ 4º As penas de advertência são aplicadas pela Pró-Reitor Acadêmico e as de suspensão e dispensa pelo Reitor.

§ 5º Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Universitária ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Reitor avocar a si ou submeter à apreciação do Conselho Superior Universitário (CONSUNI), a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo docente.

Art. 177. Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da penalidade na Instituição.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 178. O discente, cuja conduta inadequada no âmbito da Instituição assim o justifique, está passível às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência; II. repreensão;
- III. exclusão de sala de aula ou de atividades acadêmicas;
- IV. suspensão das atividades acadêmicas;
- III. desligamento da Instituição.

SEÇÃO I

Da Pena de Advertência

Art. 179. A pena de advertência é aplicável pelo Coordenador do Curso ou por qualquer outro dirigente da Instituição, por escrito, em cujo âmbito se dê o comportamento inadequado do aluno, em razão de:

- I. desobediência às determinações da Instituição, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo em consonância com os preceitos da Instituição;
- II. perturbação da ordem em recinto da Instituição;
- III. ofensa a colegas, professores e funcionários, dentro ou fora da Instituição, bem como na Internet e Redes Sociais;
- IV. dano ao patrimônio da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

§ 1º A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso IV não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição, cuja providência caberá à Pró-Reitoria Administrativa, a quem será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

§ 2º A advertência aplicada por outro dirigente da Instituição deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso ou, em caso de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, ao respectivo coordenador, para efeito de agravamento em caso de reincidência ou de encaminhamento para a providência prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Da Pena de Repreensão

Art. 180. A pena de repreensão é aplicada, por escrito, pelo Coordenador do Curso ou por qualquer outro dirigente da Instituição, em razão de:

- I. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. dano irreparável ao acervo bibliográfico ou extravio de instrumento de clínica, laboratório ou campos de atividades práticas e estágio;

- III. calúnia e difamação a Instituição, professores e funcionários, dentro ou fora da Instituição, bem como na Internet e Redes Sociais;
- IV. incitamento aos colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações acadêmicas e financeiras;
- V. desrespeito aos dirigentes, a qualquer membro do corpo docente, a autoridade acadêmica, a membro do corpo administrativo da Instituição ou da Entidade Mantenedora;
- VI. desatendimento a convocação verbal ou escrita do Coordenador do Curso, para justificar conduta inadequada à convivência acadêmica, ou em caso de recusa do recebimento de qualquer documento oriundo da Coordenadoria do Curso, dos colegiados ou dos órgãos administrativos.

§ 1º Tratando-se de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no *caput* deste artigo é aplicada pelo respectivo coordenador.

§ 2º A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso II não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Instituição, cuja providência caberá à Pró-Reitoria Administrativa, à qual será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

SEÇÃO III

Da Pena de Exclusão da Sala de Aula ou de Atividade Acadêmica

Art. 181. Fica atribuída ao docente, em atividade de classe, de laboratório ou clínica, bem como aos dirigentes de biblioteca e aos coordenadores de laboratórios, a competência de aplicar a penalidade de exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, ao aluno que apresentar comportamento incompatível de modo a prejudicar ou impedir o bom andamento da atividade em causa, prejudicando a aprendizagem teórica ou prática e o bom aproveitamento de seus colegas.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo deve, de imediato, ser comunicada pelo professor ao Coordenador do Curso, ou, quando for o caso, ao Coordenador de Pesquisa e Extensão ou Pós-graduação, para a devida aplicação da penalidade prevista neste capítulo.

SEÇÃO IV

Da Pena de Suspensão das Atividades Acadêmicas

Art. 182. A pena de suspensão das atividades acadêmicas é aplicada pela Reitoria, em razão de:

- I. reincidência do aluno em conduta que o tenha levado a ser afastado de atividade em sala de aula, clínica, laboratório, biblioteca ou outras atividades acadêmicas no âmbito da Instituição ou fora dela;
- II. agressão física ou moral a colega ou a membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora;
- III. impedimento ou tentativa de impedimento da realização de atividades na Instituição;
- IV. ato de incitamento à perturbação da ordem ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;
- V. ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências da Instituição; VI. reincidência nas faltas previstas no Art. 180.

SEÇÃO V

Da Pena de Desligamento da Instituição

Art. 183. A pena de exclusão do quadro discente da Instituição é aplicada pelo Reitor em razão de:

- I. agressão grave a dirigente da Instituição ou da Entidade Mantenedora, a membro do corpo docente ou a autoridade do ensino;
- II. comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo ao patrimônio material e moral da Instituição
- III. conduta que possa comprometer confiabilidade da permanência do aluno nos quadros universitários;
- IV. reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

§ 1º A pena de exclusão do quadro discente da Instituição somente é aplicada após a apuração da culpabilidade do aluno mediante processo administrativo-disciplinar instaurado pela Reitoria.

§ 2º É garantida ao aluno ampla defesa durante a instrução do processo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 184. Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Universitária ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Reitor avocar a si a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo discente.

Art. 185. É facultado ao aluno, no prazo de até dois dias após a notificação, interpor pedido de revisão de penalidade ao CONSUNI.

Parágrafo único. Compete ao CONSUNI apreciar o mérito da questão e decidir sobre a matéria como instância última.

Art. 186. As penalidades previstas neste Capítulo são publicizadas por meio de Portarias ou Resoluções.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 187. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Pró-Reitor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§ 2º Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, cabe recurso à Reitoria, observando-se a ressalva feita no parágrafo anterior.

Art. 188. É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do Centro Universitário, sem autorização da Reitoria ou Mantenedora.

CAPÍTULO V

DOS ELOGIOS

Art. 189. Deve ser distinguido com elogio formal pelo Reitor, Pró-Reitor, Diretor ou Coordenador de Curso, o professor, estudante ou funcionário que, no desempenho de suas funções e cumprimento de seus deveres, revele excepcional zelo, ato de especial dedicação à Instituição e de defesa de seus princípios éticos e educacionais.

§ 1º O elogio formal deverá constar do cadastro funcional ou estudantil, conforme o caso, devendo cópia do mesmo ser entregue ao elogiado e divulgado no âmbito do seu curso ou ambiente de trabalho.

§ 2º O elogio a membro de colegiado deve ser consignado em ata em forma de voto de louvor, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 190. Ao aluno que, por feito meritório do ponto de vista acadêmico-cultural, projetar o nome do seu curso no âmbito da Instituição, fará *jus* a elogio por escrito a ser concedido pelo respectivo Coordenador do Curso.

Art. 191. Ao aluno que, por feito meritório do ponto de vista acadêmico-cultural, projetar o nome do Centro Universitário na comunidade externa em âmbito local, regional ou nacional, fará *jus* a voto de louvor a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), por proposição do respectivo Coordenador de Curso ou representante discente.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 192. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de técnico, de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, o qual será registrado em setor específico do Centro Universitário com a competência exclusiva de realizar esta tarefa.

Parágrafo único. É considerado concluinte o aluno que houver integralizado todo o currículo de seu curso, com frequência e aproveitamento acadêmico, bem como o cumprimento das obrigações do aluno com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), sendo vedada a concessão de grau, em qualquer hipótese, se não houver o atendimento destas condições.

Art. 193. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam o compromisso profissional, sendo obrigatória a presença do formando.

§ 1º A colação de grau é ato oficial do Centro Universitário, devendo a sua organização ser disciplinada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º O grau pode ser conferido isoladamente, em ato simples, ao concluinte que o requerer, na presença do Reitor, do Secretário Geral, em local e data determinados pelo Reitor.

§ 3º A solenidade de colação de grau ou a expedição de diplomas ou certificados pode ser sustada, a critério do Reitor, enquanto perdurar, entre a turma ou aluno interessado e a Instituição, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário, inclusive quanto ao cumprimento das normas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 194. Conforme legislação pertinente será emitido certificado aos concluintes dos cursos abaixo enumerados:

- I. curso sequencial de complementação de estudos;
- II. módulo de qualificação profissional intermediária de nível tecnológico;
- III. atividades de extensão;
- IV. pós-graduação *lato sensu*.

Art. 195. O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo diplomado. Na ausência de uma das duas autoridades acadêmicas, o diploma deverá ser assinado pelo Secretário Geral.

Art. 196. O certificado do curso de pós-graduação *lato sensu* será assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor Acadêmico. Na ausência de uma das duas autoridades acadêmicas, o diploma deverá ser assinado pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Os demais certificados são assinados pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 197. Conforme disposição estatutária, a Instituição concede os títulos honoríficos:

I. Doutor *Honoris Causa*;

II. Professor *Honoris Causa*;

III. Professor Emérito;

IV. Mérito UNIFACEX;

V. Láurea UNIFACEX.

Parágrafo Único. A regulamentação dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e Mérito UNIFACEX, será apreciada e homologada pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

Art. 198. Para a concessão dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Mérito UNIFACEX, deve ser encaminhada proposta fundamentada para apreciação e aprovação do Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

§ 1º A proposição para a concessão dos títulos de Doutor *Honoris Causa* pode ser feita pelo Chanceler, pelo Reitor ou por um dos membros do Conselho Superior Universitário (CONSUNI), devendo ter a aprovação de, pelo menos, dois terços do Colegiado.

§ 2º A proposição para a concessão do título de professor *Honoris Causa* ou Professor Emérito pode ser feita pelo Chanceler, pelo Reitor ou por um dos membros do Conselho Superior Universitário (CONSUNI) ou, ainda, por iniciativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 3º É prerrogativa do Chanceler da Instituição a proposição e Concessão do Mérito UNIFACEX, cabendo ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI) homologá-la.

Art. 199. A Láurea UNIFACEX é concedida semestralmente ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do curso, o maior Índice de Rendimento Acadêmico – IRA (média aritmética das notas finais de todas as disciplinas cursadas neste Centro Universitário, com exceção das notas finais imputadas resultante de aproveitamento externo (aproveitamento de disciplinas oriundas de outros cursos e/ou de outras Instituições de Ensino Superior).

§ 1º Só haverá aluno laureado no curso que tenha turma regular concluinte no semestre corrente com 10 (dez) ou mais alunos concluintes.

§ 2º O aluno laureado será o que obtiver o maior IRA da turma concluinte, obedecendo os seguintes critérios:

- I. não existir anotações regimentais de conduta inadequada, envolvendo sanções disciplinares, conforme Art. 178 do Regimento Geral;
- II. não ter sido reprovado em nenhuma disciplina durante todo o período do curso;
- III. haver cursado todas as disciplinas obrigatórias e optativas na matriz curricular do seu curso no UNIFACEX;
- IV. não haver cursado nenhuma disciplina na modalidade de Estudo Dirigido;
- V. não haver disciplina com status de aproveitamento de estudos (aproveitamento externo);
- VI. não haver disciplina cursada através de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;
- VII. haver sido aprovado em todas as disciplinas com media final igual ou superior a sete e frequência mínima de 75%.

§ 3º Havendo empate, o primeiro critério de desempate favorecerá ao aluno que tiver o melhor percentual de frequência durante o curso. O segundo critério levará em conta a maior carga horária de atividades complementares; caso persista o empate em favor do aluno com mais idade penderá a decisão.

§ 4º Caso nenhum aluno de turma concluinte se enquadre nos parágrafos 1º e 2º, a reitoria poderá flexibilizar o Inciso IV, do Parágrafo 2º, deste Art. e conceder a Láurea UNIFACEX.

Art. 200. A outorga dos títulos Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, Professor Emérito e Mérito UNIFACEX, dar-se-á em Assembleia Universitária, com a presença do agraciado, que será oficialmente saudado por membro da Comunidade Universitária designado pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI). A outorga da Láurea UNIFACEX, dar-se-á em solenidade oficial e pública de colação de grau, com a presença do agraciado, que será apresentada pela coordenação de curso ou representante legal instituído pela Reitoria.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201. O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, garantido pela Constituição Federal, vedada toda forma de

72

discriminação político-partidária, de sexo, de raça, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.

Art. 202. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de um terço (2/3), pelo menos, dos membros do Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

Art. 203. Nenhum pronunciamento público que envolva a Instituição pode ser feito sem autorização expressa do seu Reitor.

Art. 204. Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento Geral, é considerado eleito, se docente ou integrante do quadro de pessoal técnico-administrativo, o de maior tempo de serviço na Instituição e, se aluno, o de mais idade.

Art. 205. Aqueles que detenham parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas do Centro Universitário, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades acadêmicas ou administrativas para um clima de ordem, respeito e harmonia.

Art. 206. Salvo disposição em contrário, já tratada nesse Regimento, o prazo para interposição de recursos, quando cabível, é de três dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 207. Todos os demais regimentos internos e regulamentos existentes no âmbito do Centro Universitário devem se adequar ao presente Regimento e se submeter à aprovação do Conselho correspondente.

Art. 208. Os casos omissos deste Regimento são dirimidos pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI), ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele Órgão.